

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA-DIPOL**

CONTRATO SRRF07 Nº 13/2016

Instrumento de Contrato para execução total de serviços de reparos e adaptações no 14º andar do prédio administrativo do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro - CEDUC, com fornecimento de mão de obra e de todos os materiais necessários, incluindo a elaboração do projeto executivo concomitantemente com os serviços, que entre si fazem a União e a empresa São Jorge e São Jerônimo Reformas Ltda. - EPP.

A UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal - CNPJ nº 00.394.460/0107-08, doravante denominada **SRRF/7ªRF**, situada na Av. Presidente Antônio Carlos, 375/314, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pela Sra. Chefe da Divisão de Programação e Logística Márcia Rita Coluchi Cavalcante, consoante competência que lhe foi delegada pelo artigo 250 e artigo 298, parágrafo 1º da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 – Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, publicada no Diário Oficial da União em 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa SÃO JORGE E SÃO JERÔNIMO REFORMAS LTDA. - EPP, CNPJ Nº 13.073.210/0001-51, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Castro Alves nº 229 - casa – Méier, CEP 20775-040, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. JOSÉ RICARDO DE LUCENA CORRÊA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.664.997-57, Brasileiro, Solteiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 09070670-6 IFP, residente e domiciliado na Rua Coração de Maria, nº 154 – Méier, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20775-050, em conformidade com o contrato social acostado às folhas 1.089/1.094 do processo nº 10707.000021/2014-35, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região, “ex vi” do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13 da Lei Complementar nº 73 de 10/02/1993, e em conformidade com o constante do Processo nº 10707.000021/2014-35, o instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/1990, e demais legislações aplicáveis ao caso, das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto nº 92.100 de 10/12/85, atualizadas através da Portaria MARE nº 2.296 de 23/07/97, doravante denominadas simplesmente Práticas da SEAP, observadas também as Normas Técnicas vigentes da ABNT, da Portaria RFB/SUCOR/COPOL, nº 566 de 30/11/2011, alterada pela Portaria RFB/SUCOR/COPOL nº 57, DE 23/04/2013, da Portaria SRF nº 1.200 de 18/10/2002 que dispõe sobre a identidade visual da SRF, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, demais normas Municipais, Estaduais e Federais pertinentes ao objeto deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7^a RF

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA-DIPOL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a execução de serviço de reparos e adaptações, com fornecimento da mão de obra e de todo o material necessário, com a elaboração do Projeto Executivo concomitantemente com os serviços, no 14º andar do prédio do Ministério da Fazenda, localizado na Av. Presidente Antônio Carlos, 375 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, conforme o Edital de Tomada de Preços **SRRF07RF N° 01/2016**, normas das Práticas da SEAP e das demais normas pertinentes, conforme lote abaixo:

LOTE ÚNICO	Item 01	Reforma CEDUC - Centro de Educação Corporativa – 14º andar
	Item 02	Reforma de ambiente para abrigar o Espaço da Fala - 14º andar

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 10707.000021/2014-35, da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 07^a Região Fiscal, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital da licitação TOMADA DE PREÇOS SRRF07RF N° 01/2016 e seus anexos, doravante denominado simplesmente Edital;
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada, em 03 de novembro de 2016, todos assinados ou rubricados pela Contratante;
- c) Normas, Instruções e Regulamentos baixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA LICITAÇÃO – Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, constante das folhas 618 a 659 do processo administrativo citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 15 dias, na página 86, Seção 3, do "Diário Oficial da União", edição de 17/10/2016 e no sítio www.comprasnet.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – A Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto do Contrato, o preço global de R\$ 418.402,17 (quatrocentos e dezoito mil quatrocentos e dois reais e dezessete centavos), que será fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA-DIPOL**

por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência do procedimento licitatório não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS – O prazo para a execução do objeto do presente contrato, será de 90 (noventa) dias e terá como termo inicial a data estabelecida em Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - O presente instrumento de contrato terá como termo inicial de vigência a data a estabelecida em Ordem de Serviço e vigorará por 150 (cento e cinquenta) dias, divididos em 06 (seis) fases, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada. A CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço para início dos trabalhos em até 35 (trinta e cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução de 90 (noventa) dias previsto na cláusula terceira somados ao prazo de 15 (quinze) dias para recebimento provisório, somados ao prazo de observação de 30 (trinta) dias e somados ao prazo de 15 (quinze) dias do recebimento definitivo totalizam o prazo previsto de 150 (cento e cinquenta) dias de vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos de recebimento e de observação citados no parágrafo primeiro desta cláusula estão definidos nos parágrafos segundo e sexto da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do contrato só poderá ser prorrogado, após apresentada justificativa por escrito e previamente autorizado pelo autoridade competente, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Concluídos os serviços, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo, para a entrega e aceitação dos serviços.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7^a RF

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA-DIPOL

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria, para fins de recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá os serviços provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – À Contratada caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrerestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, que será encarregada de vistoriar os serviços para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Verificado o cumprimento total e adequado das obrigações contratuais, a Comissão receberá os serviços definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou falta de cumprimento obrigações contratuais, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO NONO – DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS – O chefe da Dipol-/SRRF07RF, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestou garantia em favor da Contratante, na modalidade seguro-garantia, no valor de R\$ 20.920,11 (vinte mil novecentos e vinte reais e onze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA-DIPOL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - REPOSIÇÃO DA GARANTIA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESPONSÁVEL PELA GARANTIA – A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia prestada somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da presente contratação.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso os pagamentos a que se refere o parágrafo anterior não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento daquelas verbas rescisórias diretamente pela Contratante, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE FISCAL – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no SICAF, conforme declaração impressa constante à folha 1.069 do processo administrativo citado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado, denominado Fiscal do Contrato, que poderá ser assessorado por Comissão especialmente designada e/ou empresa especializada a ser contratada para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados informando as etapas concluídas.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA-DIPOL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no local dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os serviços impugnados a nova verificação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO – A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO NONO – Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico, somente poderá ser autorizada pela autoridade contratante, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA-DIPOL

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes dos serviços, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do Fiscal do Contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA/CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO – Findo o prazo de execução do objeto e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstaciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Terceira.

- a) notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual será realizada nova vistoria; ou
- b) aceitar os serviços, com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO – A falta do pagamento de que trata o Parágrafo Nonº acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União, pela competente Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de cobrança judicial na forma da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e suas alterações, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais encargos legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO – O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

- I- proporcionar todas as facilidades possíveis para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- II- prestar aos representantes da Contratada todas as informações e esclarecimentos possíveis que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III- acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Contrato;
- IV- atestar as notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- V- efetuar o pagamento, conforme medições do Cronograma Físico-financeiro;
- VI- notificar a Contratada da aceitação definitiva dos serviços, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento;
- VII- efetuar a devolução da garantia à contratada após o recebimento definitivo dos serviços;

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7^a RF****DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA-DIPOL**

VIII- aplicar as sanções administrativas contratuais;

IX- consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), sem prejuízo da manutenção das consultas aos demais cadastros de que já disponha;

X- inscrever as eventuais penalidades aplicadas à Contratada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da Contratada as relacionadas neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e ainda:

I- manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;

II- manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos trabalhos perante o CREA/RJ – CAU/RJ;

III- promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

IV- executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;

V- fornecer e instalar no local as placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;

VI- ter representante no local dos serviços, Arquiteto, Engenheiro ou Técnico em Edificações residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/CAU como um dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

VII- obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;

VIII- submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do serviço a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua regularidade fiscal, e no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no CREA/CAU;

IX- assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA-DIPOL

X- efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

XI- responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

XII- responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da a execução dos serviços;

XIII- acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

XIV- cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes do objeto deste contrato;

XV- observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

XVI- responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos trabalhos;

XVII- proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos serviços;

XVIII- fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

XIX- manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas aos serviços, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela Contratada;

XX- acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Ocorrências";

XXI- retirar do local dos serviços, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;

XXII- retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão de obra utilizados;

XXIII- entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e,

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA-DIPOL

sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos serviços;

XXIV- sempre que pretender aplicar na execução dos serviços material ou equipamento "similar" ao especificado, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

XXV- apresentar junto com as notas fiscais/faturas relativas a cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS referentes a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços;

XXVI- estar em situação regular no "Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF" e perante à Justiça do Trabalho, mediante apresentação certidão **negativa de débito**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943; quando da apresentação das faturas e notas fiscais;

XXVII- aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Executivo, em até 25% do valor inicial deste contrato;

XXVIII- os autores dos projetos, se houver, deverão ceder, à Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93;

XXIX- comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo;

XXX- apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI dos serviços, antes do recebimento definitivo;

XXXI- entregar ao Fiscal do Contrato, ao término dos serviços e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

- a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos trabalhos;
- b) documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados;
- c) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer dos serviços (desenhos Como Construído - as *built*), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções.

XXXII- entregar à Comissão de Recebimento Definitivo, antes do recebimento definitivo dos serviços, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS relativa ao contrato;

XXXIII- ceder à contratante os direitos patrimoniais de qualquer projeto ou especificações técnicas relativas aos serviços produzidos durante a execução do contrato;

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7^a RF
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA-DIPOL**

XXXIV- não utilizar na realização dos serviços objeto deste Contrato prestador de serviço que seja cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Fazenda, em atenção à vedação contida no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;

XXXV- na hipótese de ocorrerem cobranças indevidas, a Contratada providenciará fatura corrigida, com prazo prorrogável para no mínimo 10 (dez) dias úteis ou se comprometer por escrito (mensagem eletrônica) a fazer o estorno na fatura seguinte, sem prejuízo do disposto no art. 42, § único, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2015 à conta da Natureza de Despesa 339039, Plano Interno – Reparos e Adaptações, Gestão 00001.

PARÁGRAFO ÚNICO – Foi emitida pela SRRF07RF a Nota de Empenho nº 2016NE800879, de 08/12/2016, no valor de R\$ 418.402,17 (quatrocentos e dezoito mil quatrocentos e dois reais e dezessete centavos), à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2016 (documento de folha 1.667/1.668, do Processo Administrativo citado).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Dipol/SRRF07RF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em três parcelas mensais, ao final das fases 01 (hum), 02 (dois) e 03 (três) do Cronograma Físico-financeiro, de acordo com o relatório de medição do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprido o disposto no subitem 18.7 do Edital, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura em até 10 (dez) dias após o recebimento do

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7^a RF****DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA-DIPOL**

relatório de medição do Fiscal do Contrato, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária e a comprovação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão retidos na fonte e recolhidos ao Tesouro Nacional:

- a) o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB 1.234, de 30 de janeiro de 2012;
- b) o valor relativo às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo da retenção apurada nos termos da legislação previdenciária;
- c) os valores devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária do Município do Rio de Janeiro-RJ.

PARÁGRAFO QUARTO – Não haverá a retenção prevista na alínea “a” do parágrafo anterior na hipótese da Contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP Nº 3, DE 14 DE JULHO DE 2005 - DOU DE 15/07/2005, e suas alterações.

PARÁGRAFO SEXTO – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- I. da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- II. do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA-DIPOL**

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma não composta, “*pro rata tempore-die*”.

PARÁGRAFO NONO – A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não-veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I- advertência;

II- multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 0,1 % por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 10,0 % do valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) de 1,0 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de 10,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- e) de 5,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de não-regularização da documentação de regularidade fiscal.

III- **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a SRRF07RF, por prazo não superior a dois anos;

IV- **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, alvo no caso da

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA-DIPOL

sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela contratante..

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – O inadimplemento da multa possibilitará a inscrição em Dívida Ativa da União com vistas a cobrança judicial do débito, com fundamento no art. 87, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam a esta asseguradas, sem prejuízo das sanções cabíveis:

execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;

retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente contrato, e seus eventuais aditamentos, só terá validade depois de aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, de conformidade com o disposto no inciso I do artigo 33 do Decreto nº 93.872/86 e eficácia depois de publicado, por extrato, no "Diário Oficial da União", de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, ficando esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7^a RF
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA-DIPOL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro Federal do município do Rio de Janeiro.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na SRRF07RF, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Rio de Janeiro (RJ), 27 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE:



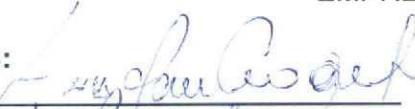
União
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 07^a Região Fiscal
Márcia Rita Coluchi Cavalcante
Chefe da Dipol

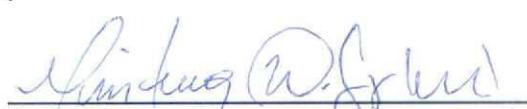
CONTRATADA:



EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Assinatura 
Nome: Lívia Coluchi Furtado
CPF nº 002.387.397-32
CI nº 7.525.803-8

Assinatura 
Nome: CRISTINA JANAS GODART
CPF nº 848.516.277-34
CI nº 04576811-6



